



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 16/10/2020

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 061/2020 que *"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública"*.

### Relatório:

O presente projeto de lei busca autorização para homologação do crédito extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, através do Decreto Municipal nº 912, de 28 de setembro de 2020, no valor de R\$ 345.836,50 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de testes rápidos com recursos relativos ao crédito aberto são oriundos da Portaria nº 1.666/2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19"*.
- R\$ 337.836,50 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para pagamento da folha de pagamento dos servidores que trabalham na linha de frente no combate à pandemia com recursos relativos ao crédito aberto são oriundos da Portaria nº 1.666/2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19"*.

O Comitê de Orientação Emergencial - COE, através da Resolução nº 014/2020 recomendou a forma de destinação dos recursos, elaborando Plano de Aplicação. Ainda, nos termos do constante da Ata nº 04/2020, o referido Plano de Aplicação foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

### Fundamentação:

O Poder Executivo enviou dentro dos prazos previstos o Decreto para conhecimento do Poder Legislativo, atendendo disposição da 4.320/64.

A iniciativa dos projetos de matéria orçamentária é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal cabendo ao Poder Legislativo a sua aprovação.

### Opinião:

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, é pela aprovação do Projeto de Lei em análise, além disso, o entendimento contábil é o de que a aprovação e transformação em lei do referido projeto é mera formalidade, tendo em vista que posteriormente é necessário que seja realizada a fiscalização de tais despesas.

Michael Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-O